



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI Nº 1020/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: *“Dispõe sobre a regulamentação da concessão de honorários advocatícios no âmbito do Poder Público denominado de Honorários de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais aos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Potim”.*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Potim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica regulamentada a concessão de honorários advocatícios no âmbito do Poder Público denominado **de Honorários de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais**, devidos aos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos, que militam no efetivo exercício da advocacia perante o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Os honorários regulamentados acima serão devidos somente aos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos efetivos, excluindo dos recebimentos os profissionais contratados por tempo determinado ou em cargos em comissão.

Artigo 2º - Os honorários de sucumbência por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia, não integram o salário ou remuneração, não podendo assim ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários.

Artigo 3º - Os honorários de sucumbência serão depositados em conta bancária própria, e por pertencerem aos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos não integram as receitas do Município.

Artigo 4º - Os honorários de sucumbência constituem-se em receita extra orçamentária por constituírem movimentos financeiros sem qualquer incremento patrimonial, atuando o Poder Executivo como interveniente e depositário dos valores recebidos, devendo os registros contábeis serem processados analiticamente em receita extra orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

§ 1º – Para participar do rateio dos honorários de sucumbência os Procuradores e Subprocuradores Jurídicos devem estar atuando na Procuradoria na data de ingresso da ação.

§ 2º – Não serão devidos os honorários de sucumbência aos Procuradores e Subprocuradores que estiverem afastados, sem vencimento, à época do pagamento.

Artigo 5º - O rateio dos honorários de sucumbências será feito de forma igualitária entre Procuradores e Subprocuradores Jurídicos, cujo repasse deverá ser feito mês a mês coincidentemente com as datas do pagamento dos servidores municipais, devendo o Setor de Contabilidade informar mês a mês, o Departamento De Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação sobre os valores existentes no Fundo de Sucumbência, para fins de rateio.

Artigo 6º - As eventuais omissões por parte desta lei deverão ser regulamentadas por Decreto.


Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim, 11 de novembro de 2019.


ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótnula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 11 de novembro de 2019.


Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes
Secretária de Administração


Hejosa Helena Leite
Coordenadora de Expediente